



**MENSAGEM Nº 016/2022 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

Ao Exmo. Senhor

**Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
45 Data: 14/01/22  
*[Assinatura]*

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe acerca da instituição da Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 149/03 uniformizou o procedimento administrativo da lavratura do auto de infração, da expedição da Notificação da Autuação e da Notificação da Penalidade de multa e de advertência por infrações de responsabilidade do proprietário e do condutor do veículo e da identificação do condutor infrator.

A justificativa apresentada para o referido Projeto de Lei é estarmos diante da grande quantidade de autos de infração lavrados, valendo constar que de acordo com o relatório apresentado pela Coordenação de Controle de Autuações no ano de 2020 foram registradas 17.200 autuações e em 2021 já constam registrados 14.373.

Além disso, com a referida Lei haverá melhoria no atendimento ao cidadão que se sentir prejudicado em razão de notificação de autuação de infrações de trânsito lavrados por agentes de trânsito municipais.

A Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito possibilita também uma resposta rápida do Município, garantindo imparcialidade nos julgamentos.



*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica -ES, 13 de janeiro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

**INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA DE DEFESA PRÉVIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRANSITO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito, com competência para análise e julgamento de defesas de autuações interpostas em decorrência de multas aplicadas por agentes de trânsito no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, em conformidade com a Resolução 149 do Contran.

**Art. 2º.** A Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito é uma entidade de deliberação colegiada, regida da pela Lei nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, responsável pela análise, processamento e julgamento de defesas de autuações interpostas em decorrência das Notificações de Autuação de multas aplicadas por Agentes da Autoridade de Trânsito Municipal, no âmbito de competência da SEMDEFES, em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

**Art. 3º.** A Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito será composta por 05 (cinco) membros, incluído o seu Presidente, indicados pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 1º. Os integrantes da Comissão deverão possuir conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro, da Legislação Municipal que verse sobre o trânsito local, da Resolução do CONTRAN e demais legislações/normas aplicáveis.

§ 2º. O presidente deverá possuir formação em nível superior, além dos conhecimentos mencionados no parágrafo anterior.

**Art. 4º.** A Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito deliberará, sempre com, no mínimo, 03 (três) de seus três membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente ou do membro por ele indicado para substituí-lo.

**Art. 5º.** É vedado aos integrantes da Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito:

I- Compôr a Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI;

II- Exercer suas funções em processos:

a) em que for parte ou mandatário;

b) quando for cônjuge, parente consanguíneo ou afim da parte em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

c) quando for amigo ou inimigo capital da parte;

d) quando for interessado no julgamento a favor da parte.

III- exercer atividades de despachantes ou manter algum vínculo profissional com os mesmos;

IV- exercer função de agentes de fiscalização de trânsito;

V- ter sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado.

§ 1º. Os impedimentos previstos neste artigo deverão ser declarados no processo pelo Membro ou Presidente, sob pena de exclusão da Comissão ou de nulidade do julgamento.

§ 2º. Declarado o impedimento no processo, este deverá ser devolvido ao Presidente para redistribuição a outro integrante da Comissão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

Nº: 04 Proc. nº 45 / 22  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
*[Assinatura]*

§ 3º. Havendo omissão por parte de membro ou presidente quanto aos impedimentos existentes, estará o infrator sujeito às sanções cabíveis, nas esferas cível, penal e administrativa.

Art. 6º. O Regimento Interno da Comissão, poderá ser Fixado por Decreto Municipal, que regulará seu funcionamento e demais disposições aplicáveis.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementada, caso seja necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 9º. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de janeiro de 2022.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. Nº 27.947/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Finanças

Nº 05 PDC Nº 45 / 22  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

**I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro**

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2022	2023	2024
Criação da Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração	58.532,03	58.532,03	58.532,03
<b>Total Geração de Despesas</b>	<b>58.532,03</b>	<b>58.532,03</b>	<b>58.532,03</b>

**Memória de Cálculo:**

Gratificação Mensal, fixada em 75% do valor da retribuição percebida pelos membros da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração)

Valor da Gratificação R\$ 11.70,93 \*75% = 878,20 para cada membro

**II – Declaração do Ordenador de Despesa**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 06 de Janeiro de 2022.

  
Carlos Renato Martins  
Secretário Municipal de Finanças

  
Shymenne B. de Castro  
PREFEITURA DE CARIACICA  
SEMFI/GAE

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.  
CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878  
Correio Eletrônico: [semfi@cariacica.es.gov.br](mailto:semfi@cariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

06 Pro. nº 45/22  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Exercício de 2022, 2023 e 2024

Exercício de 2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	860.298.078,99	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	361.099.536,80	41,97%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	464.560.962,65	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	441.332.914,52	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	418.104.866,39	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2023

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	883.137.697,87	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	385.403.851,75	43,64%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	476.894.356,85	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	453.049.639,01	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	429.204.921,16	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2024

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	906.662.505,32	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	408.843.668,75	45,09%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	453.049.639,01	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	429.204.921,16	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Shymenne B. de Castro  
PREFEITURA DE CARIACICA  
SEMFI/GAB  
Secretaria de Finanças - Matr.: 85.525

